



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PROJETO DE LEI nº /2025

“Altera a Lei nº 17.734/2022, de 17 de Janeiro de 2022”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.734/2022, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º...

§ 1º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até a data de publicação desta lei.

Art. 4º...

§ 6º Os núcleos urbanos implantados até a data de publicação desta Lei poderão ser objeto de regularização fundiária, mesmo que tenham sido implantados em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais Billings e Guarapiranga, nas APAS incidentes no Município de São Paulo, área gravada como ZEP, ZEPDS, ZPDSr ou ZEPAM, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico ou a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 79. O art. 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Executivo autorizado a efetuar desafetação de áreas públicas municipais da classe de bens de uso comum do povo, situadas ou não em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, ocupadas por núcleos habitacionais de população de baixa renda, não relacionadas nesta Lei, e cuja situação esteja consolidada anteriormente até a data da publicação da lei 17.734/2022, com a finalidade de promover o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, utilizando-se para essa comprovação o voo de 2020, disponível no Mapa Digital da Cidade.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa readequar os prazos finais dos pedidos de regularização fundiária.